



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4263, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre criação de cargo no quadro funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente, o cargo de provimento efetivo a seguir especificado:

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGO	QTD	REF. (Padrão)	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA
Controlador Interno	01	12-B	Curso superior completo em Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis ou outra graduação no campo das Ciências Exatas; e experiência mínima de 1 (um) ano	40 HS/SM (quarenta horas semanais)
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais; atendimento aos técnicos do controle externo; recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas; acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos; III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à				



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 3 de 12



execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

XIV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 4 de 12



- XVI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XVII - manifestar-se, quando inquinado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI - cientificar o Chefe do Poder Executivo em caso de constatação de ilegalidade ou irregularidade, propondo medidas corretivas;
- XXII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXIII - exercer as atribuições definidas nos incisos I ao XXX do art. 3º da Lei Municipal nº 3.545, de 04 de novembro de 2013;
- XXIV - outras atribuições e atividades correlatas ao cargo público.

Art. 2º Fica extinta, com a posse do candidato aprovado em concurso público para o cargo de Controlador Interno de que trata o art. 1º desta Lei, a função de confiança de controlador interno instituída pelo art. 22, caput e §2º da Lei Municipal nº 3.545, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º O inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.545, de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

I – 01 (um) Controlador Interno;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 5 de 12



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas 3190-11 e 3190-13 (Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Obrigações Patronais), constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 21 de junho de 2.022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 6 de 12



LEI MUNICIPAL Nº 4264, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por superávit e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme especifica:

Ficha	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
37	02.04.01	04.122.0007.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. permanente	300.000,00	Administração	Tesouro
42	02.04.01	04.122.0007.2001	3.3.90.30 – Material de consumo	300.000,00	Administração	Tesouro
TOTAL				600.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Administração com combustíveis, materiais de expediente e equipamentos, utilizando-se recursos financeiros do tesouro no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), advindos do **superávit financeiro (Art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64)**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 7 de 12



LEI MUNICIPAL Nº 4265, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao inc. II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.788/2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. II do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.788, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - Representantes da Sociedade Civil:

- A) Três representantes de setores Organizados da Sociedade Civil (associações de Moradores entre outros);**
- B) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-SP;**
- C) Representante do setor de Exploração e Comercio de Madeira e Reflorestamento;**
- D) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé;**
- E) Representante da Subseção de Itararé da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- F) Representante do Setor Industrial de Itararé.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 8 de 12



LEI MUNICIPAL Nº 4266, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 2.576.771,77 (Dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
360	10.301.0018.2058	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	370.000,00	Saúde	Tesouro(1)
362	10.301.0018.2058	3.1.90.13 – Obrig. patronais	147.853,36	Saúde	Tesouro(1)
369	10.301.0018.2059	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	1.893.000,00	Saúde	Tesouro(1)
398	10.302.0018.2062	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	33.000,00	Saúde	Federal (5)
399	10.302.0018.2062	3.1.90.13 – Obrig. patronais	13.209,12	Saúde	Tesouro(1)
409	10.302.0018.2064	3.1.90.13 – Obrig. patronais	1.664,12	Saúde	Tesouro(1)
439	10.305.0018.2068	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	84.000,00	Saúde	Tesouro(1)
441	10.305.0018.2068	3.1.90.13 – Obrig. patronais	34.045,17	Saúde	Tesouro(1)
TOTAL			2.576.771,77		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas da Secretaria de Saúde para a manutenção da folha de pagamento, utilizando-se para tanto a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
350	10.301.0018.2057	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	156.000,00	Saúde	Tesouro(1)
351	10.301.0018.2057	3.1.90.13 – Obrig. patronais	19.549,82	Saúde	Tesouro(1)
361	10.301.0018.2058	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	564.000,00	Saúde	Federal (5)
370	10.301.0018.2059	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	220.602,15	Saúde	Estadual (2)
371	10.301.0018.2059	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	1.341.000,00	Saúde	Federal (5)
372	10.301.0018.2059	3.1.90.13 – Obrig.	13.701,02	Saúde	Tesouro(1)



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 9 de 12



		patronais			
387	10.302.0018.2061	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	1.401,39	Saúde	Tesouro(1)
388	10.302.0018.2061	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	35.000,00	Saúde	Federal (5)
389	10.302.0018.2061	3.1.90.13 – Obrig. patronais	50.153,02	Saúde	Tesouro(1)
502	10.302.0018.2062	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	20.000,00	Saúde	Tesouro(1))
408	10.302.0018.2064	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	76.000,00	Saúde	Tesouro(1)
430	10.304.0018.2067	3.1.90.11 – Venc e vantag fixas	39.000,00	Saúde	Tesouro(1))
440	10.305.0018.2068	3.1.90.13 – Obrig. patronais	40.364,37	Saúde	Tesouro(1)
TOTAL			2.576.771,77		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0> e informe o código 1F08-3B24-C7B6-18C0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 10 de 12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F08-3B24-C7B6-18C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 28/06/2022 18:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO MARCOS DA SILVA (CPF 357.XXX.XXX-64) em 29/06/2022 10:03:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F08-3B24-C7B6-18C0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 11 de 12



LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito do Município decorrentes de contribuições previdenciárias remanescentes da Confissão de Dívida Fiscal – CDF nº 012/97, realizada em 28/04/1997 – Parcelamento de nº 94.663.439-0, referente ao período de setembro de 1991 a março de 1997, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, nos termos dos arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, os débitos remanescentes da Confissão de Dívida Fiscal – CDF nº 012/97, realizado em 28/04/1997 – Parcelamento de nº 94.663.439-0, referente a contribuições previdenciárias do período de setembro de 1991 a março de 1997, no valor aproximado de R\$ 12.907.758,36 (doze milhões, novecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), incluindo multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e de encargos legais.

§ 1º. Os valores definitivos somente serão conhecidos após a consolidação pela Receita Federal do Brasil, dos débitos objetos do parcelamento.

§ 2º. O débito de que trata o caput será parcelado e corrigido na forma da legislação de regência, especialmente do disposto na Instrução Normativa RFB Nº 2.071, de 16/03/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, definidos no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DA-96F5-388D-3D74> e informe o código C9DA-96F5-388D-3D74





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1079

Página 12 de 12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9DA-96F5-388D-3D74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 28/06/2022 18:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO MARCOS DA SILVA (CPF 357.XXX.XXX-64) em 28/06/2022 21:36:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DA-96F5-388D-3D74>